



Nossa Ref.^a: NMAS-20210412-02

Assunto: apresentação de proposta de debate

Exm.º Senhor Kou Hoi In

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de
Macau,

Nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa tem competência para debater questões de interesse público. Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa, no âmbito do exercício da competência de fiscalização, solicito a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, na qual o Governo se faça representar, com vista a responder às perguntas dos Deputados. Agradeço, desde já, que V. Ex.^a admita este requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau**

Sou Ka Hou

2021.04.12



Proposta de debate

Nos termos da Lei Básica e do Regimento da Assembleia Legislativa, proponho a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, sobre o seguinte tema:

O Chefe do Executivo deve, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o direito de associação, fixar um valor, e se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior a esse valor, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, a fim de dar resposta ao pedido que o público vem fazendo, ao longo dos anos, de pôr as contas do apoio financeiro à luz do sol, colmatando-se assim as possibilidades de “nepotismo” e “troca de interesses”.

Nota Justificativa

Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o direito de associação, o Chefe de Executivo deve fixar um valor, e se as associações receberem subsídios ou quaisquer outros contributos de natureza financeira de entidades públicas, em montante superior ao valor fixado, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, e essas contas devem ser publicadas num jornal registado na RAEM.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Apesar da referida exigência da lei, ao fim de quase 21 anos do estabelecimento da RAEM, nenhum dos Chefes do Executivo fixou, nos termos da lei, o referido valor, e isto parece que é ajudar as grandes associações a fugirem às responsabilidades legais da publicação dos pormenores sobre todas as despesas pagas com os apoios atribuídos.

Ao longo destes anos, tem sido atribuído apoio financeiro, dezenas de milhões ou até mais de cem milhões de patacas, e as entidades públicas têm-se limitado a publicar, trimestralmente, a lista dos beneficiários e o valor total dos apoios financeiros concedidos, nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, que actualiza e clarifica as regras gerais a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares, mas isto não satisfaz a exigência de publicação de contas completas, nos termos da lei intitulada "Regula o direito de associação".

Ao abrigo do referido Despacho, as associações beneficiárias de apoios financeiros devem apresentar ao Governo, no prazo de 30 dias após a realização da actividade, um relatório pormenorizado sobre a aplicação dos subsídios atribuídos, o qual também não tem sido divulgado, mantendo-se também à porta fechada. Assim, a sociedade não sabe quais foram as despesas das associações subsidiadas e se houve, ou não, desperdícios, e os média e o público não conseguem fiscalizar se cada avo do erário público foi gasto de forma adequada.

Já em Setembro de 2012, a Associação Novo Macau apresentou ao Comissariado Contra a Corrupção (CCAC) uma queixa contra a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Administração por omissão, e no ano seguinte, o CCAC divulgou um relatório de investigação¹, no qual aponta que “as medidas urgentes a serem tomadas têm de ir ao encontro da fonte do problema, ou seja, é preciso proceder a uma reflexão global sobre as regras de apreciação e autorização, a fiscalização dos subsídios atribuídos e as penalidades por infracções”. O então Chefe do Executivo manifestou a sua concordância com o disposto no artigo 19.º da lei intitulada “Regula o direito de associação”, segundo o qual as associações beneficiárias de apoios financeiros que excedam o valor fixado pelo Chefe do Executivo devem publicar as suas contas, e o CCAC elaborou a respectiva proposta e submeteu-a ao Chefe do Executivo. No entanto, decorridos quase nove anos, a falta de transparência das contas das associações subsidiadas continua na mesma e a “proposta de reforma” do CCAC foi pedra atirada ao mar.

A reforma do regime de apoio financeiro às associações é uma solicitação que temos vindo a exigir e na qual temos insistido nos últimos nove anos. Em 2016, durante a controvérsia causada pelo financiamento de 100 milhões à Universidade de Jinan, a “reforma do regime de financiamento” foi a maior solicitação de rua. Depois de entrar no hemiciclo, apresentei, em Novembro de 2017, Outubro de 2018 e Fevereiro e Abril de 2020, interpelações escritas e orais sobre a publicação das contas das associações beneficiárias de subsídios, e cheguei mesmo a elaborar e apresentar, em Julho de 2020, um

¹ “Segundo relatório sobre a análise efectuada à queixa relacionada com a omissão administrativa e às respectivas diligências, para fiscalizar a atribuição de apoio financeiro pelos Serviços Públicos a associações / indivíduos”, do CCAC
<https://www.ccac.org.mo/cn/intro/download/2013ch7-1-2.pdf>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

projecto de lei sobre a publicação de contas por parte das associações que beneficiem de apoios. Em Agosto de 2019 e em Abril e Novembro de 2020, questionei cara a cara, por três vezes, o actual Chefe do Executivo, mas nunca recebi uma resposta directa e clara, portanto, o problema continua por resolver.

Dadas as competências fundamentais da Assembleia Legislativa no âmbito da fiscalização ao Governo e da promoção da melhoria da qualidade de vida, o debate sobre este assunto de interesse público é necessário e relevante, pelo que espero que os Deputados votem a favor.

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau**

Sou Ka Hou



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2021/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 12 de Abril de 2021:

“O Chefe do Executivo deve, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o direito de associação, fixar um valor, e se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior a esse valor, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, a fim de dar resposta ao pedido que o público vem fazendo, ao longo dos anos, de pôr as contas do apoio financeiro à luz do sol, colmatando-se assim as possibilidades de ‘nepotismo’ e ‘troca de interesses’.”

Aprovada em de de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.